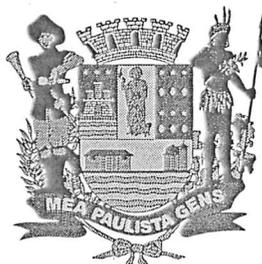


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



[Handwritten Signature]
Leitura em Plenário na
39ª Sessão Ordinária de
15 / 02 / 2021
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 20/2021-L

DATA DA ENTRADA: 10 de fevereiro de 2021

AUTOR: Thiago Vieira Nunes

ASSUNTO: "Dispõe sobre a oficialização do Potero Turístico das Águas e gastronomia como ponto turístico da Estância Turística de São Roque"

APROVADO EM: 22/02/2021 - 4ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

4ª Sessão Ordinária
APROVADO EM 22/02/2021
Votos Favoráveis 13
Votos Contrários 1

OBS.: Única discussão e votação nominal
Maioria simples



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 20/2021-L, DE 10 DE
FEVEREIRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR THIAGO VIEIRA
NUNES**

Não há dúvidas que o turismo causa impactos econômicos bastante positivos e que muito rapidamente seus benefícios são sentidos em toda a comunidade local. Há geração de empregos nos setores de serviços diretamente relacionados e com isso, toda a cidade ganha com o aumento de postos de trabalhos indiretos e impulsionamento no comércio e setor de serviços.

Em decorrência da própria atividade turística ocorre uma elevação do nível cultural da população e na troca social. Não raro, pequenos negócios familiares crescem e se transformam em importantes empregadores que favorecem a economia regional. Estudos de 2020 elaborados em conjunto pelo SEBRAE e a Fundação Getúlio Vargas (FGV) confirmam que micro e pequenas empresas chegam a compor até 30% de toda a arrecadação de um município, gerando modificações favoráveis da estrutura econômica e social regional.

Estimular a criação de novas rotas turísticas ampliando as opções de lazer com o objetivo de atingir diversos segmentos de faixa etária e capacidade de consumo é dever do Poder Público, ente capaz de viabilizar, normatizar e promover o turismo em nossa cidade.

A região de São João Novo, para além de importante acesso à São Roque para quem vem da zona Oeste da Grande São Paulo, possui atrativos turísticos já estabelecidos que recebem até 10 mil pessoas em um único final de semana de verão. São pesqueiros, clubes e restaurantes cercados de importantes áreas remanescentes de mata atlântica onde ainda é possível encontrar a natureza preservada com água farta em muitos lagos, cachoeiras, regatos e ribeirões.

Considerando os dados acima, é de relevância inconteste a criação do "Roteiro Turístico das Águas e Gastronomia" e sua inclusão como importante polo da Estância Turística de São Roque.

Isso posto, THIAGO VIEIRA NUNES, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 10/02/2021 - 12:18 1692/2021, de 10 de fevereiro de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROJETO DE LEI Nº 20/2021

De 10 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a oficialização do "Roteiro Turístico das Águas e Gastronomia" como ponto turístico da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficializado, como ponto turístico da Estância Turística de São Roque, o Roteiro Turístico das Águas e Gastronomia.

Art. 2º O "Roteiro Turístico das Águas e Gastronomia" consiste das seguintes vias públicas: Rodovia Engenheiro Renê Benedito Silva, entre os km 49 e 57, Rua Eugênio Benedito Pedroso, Estrada Juvenal Rocha, Estrada do Taxaquara, Rua Antonio de Oliveira Pinto e Rua Lázaro de Oliveira Santos (Lazinho).

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 10 de fevereiro de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 10/02/2021 - 12:18 1692/2021/arb

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 058/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 20-L, de 10 de fevereiro de 2021, de iniciativa do Vereador Thiago Vieira Nunes, que "Dispõe sobre a oficialização do Roteiro Turístico das Águas e Gastronomia como ponto turístico da Estância Turística de São Roque".

Pretende o Nobre Vereador Thiago Vieira Nunes com o Projeto de Lei nº 20-L, de 10 de fevereiro de 2021, oficializar o Roteiro Turístico das Águas e Gastronomia como ponto turístico da Estância Turística de São Roque.

Justifica a pretensão com a finalidade de valorizar o potencial turístico do Município

É o relatório.

Sob a ótica constitucional a competência para exercer a atividade legiferante é distribuída entre a União, Estados, Distrito Federal e Município.

Nesse teor, as competências legislativas classificam-se em: a) concorrente; b) privativa; c) exclusiva, e d) suplementar.

É exclusiva a Competência Legislativa quando atribuída restritivamente a um único ente federativo, para legislar sobre



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

determinada matéria, sem, contudo, haver possibilidade de delegação a outro ente da Federação.



Verifica-se Competência Legislativa Concorrente quando a competência para legislar sobre determinada matéria é atribuída a mais de um ente da Federação. Especialmente sobre a Competência Legislativa Concorrente, esclarece o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, in Comentários à Constituição Brasileira de 1988, vol. 1, 2ª ed., Ed. Saraiva, pg. 182:

"Fala-se em competência concorrente sempre que a mais de um ente federativo se atribui o poder de legislar sobre determinada matéria. Ou seja, relativamente a uma só e mesma matéria concorre a competência de mais de um ente político" (grifo nosso)."

Entende-se como Competência Legislativa Privativa, quando se atribui a único ente da federação o poder de legislar sobre uma determinada matéria, contudo, podendo delegar esta atribuição, desde que haja lei autorizativa para tanto.

Competência Legislativa Suplementar é aquela atribuída aos Estados para complementar normas gerais editadas pela União, conforme dispõe o artigo 24 da Constituição Federal.

No campo municipal, o artigo 30 da Constituição Federal elenca as matérias que são de competência exclusiva dos Municípios.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Em se tratando de competência exclusiva é defeso ao município delegar estas atribuições a outros entes da Federação.

Conforme previsão da Lei Orgânica do Município, artigo 60, a iniciativa de Lei cabe a "qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município".

Assim, na esfera Municipal a competência para deflagrar o processo legislativo está prevista no artigo 60 da LOM, conforme explicitado acima, que pode se dar de forma concorrente ou exclusiva.

Há matérias que são de competência exclusiva do Poder Executivo e outras do Poder Legislativo, conforme pode ser verificado nos parágrafos constantes do artigo 60.

"Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

§ 1º São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora as proposituras que:

I - autorizem abertura de créditos suplementares ou especiais mediante anulação parcial ou total de dotação da Câmara Municipal;

II - criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal e fixem os vencimentos de seus servidores.

§ 2º As Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores só tem iniciativa de proposituras que versem matéria de sua respectiva especialidade.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;

II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;

III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional."

Outras matérias ainda encontram-se na esfera da competência exclusiva, como é o caso da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, onde compete exclusivamente à Câmara de Vereadores (artigo 20, inciso XVI, LOM).

Ainda, impede um poder de legislar sobre matérias que incorrerão em ingerência sobre outro poder, em virtude do princípio constitucional da independência de poderes.

Quanto ao projeto de lei em questão, entendemos que encontra respaldo na esfera da competência concorrente, ou seja, pode ser iniciado tanto pelo Poder Legislativo ou Poder Executivo, pois, tratando-se de interesse local, não está inserida em nenhuma das hipóteses dos parágrafos do artigo 60, nem tampouco está havendo uma ingerência de poderes.

Destarte, o Projeto de Lei está apto a ser recebido e deliberado pelo Plenário, devendo receber pareceres das comissões permanentes



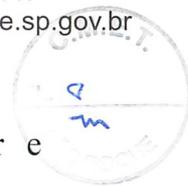
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

de Constituição, Justiça e Redação, e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.



Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 17 de fevereiro de 2021

Virginia Cocchi Winter
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 43 – 18/02/2021

Projeto de Lei N° 20/2021-L, 10/02/2021, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes.

Relator: Vereador William da Silva Albuquerque.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a oficialização do Roteiro Turístico das Águas e Gastronomia**" como ponto turístico da **Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA
ALBUQUERQUE**
VICE-PRESIDENTE CPCJR



**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 15 – 18/02/2021

Projeto de Lei Nº 20/2021-L, 10/02/2021, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes.

RELATOR: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a oficialização do Roteiro Turístico das Águas e Gastronomia**" como ponto turístico da Estância Turística de São Roque".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2021.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR**
PRESIDENTE CPSECLT

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
VICE-PRESIDENTE CPSECLT



4ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2021, ÀS 14H.

EDITAL Nº 8/2021-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 3ª Sessão Ordinária, de 15/02/2021;
2. Votação da Ata da 7ª Sessão Extraordinária, de 15/02/2021;
3. Votação da Ata da 8ª Sessão Extraordinária, de 15/02/2021;
4. Leitura da matéria do Expediente; e
5. Moções de Congratulações nº 36 e 39/2021.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Newton Dias Bastos;
2. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
3. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
4. Vereador Rogério Jean da Silva;
5. Vereador Thiago Vieira Nunes;
6. Vereador William da Silva Albuquerque;
7. Vereador Antônio José Alves Miranda; e
8. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

III – Ordem do Dia:

1. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 013-L**, de 27/01/2021, de autoria dos Vereadores Rafael Tanzi de Araújo, Paulo Rogério Noggerini Júnior e William da Silva Albuquerque, que “Torna pública a lista de vacinação contra Covid-19 no âmbito da Estância Turística de São Roque”;
2. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 029-E**, de 09/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”;
3. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 20-L**, de 10/02/2021, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que “Dispõe sobre a oficialização do “Roteiro Turístico das Águas e Gastronomia” como ponto turístico da Estância Turística de São Roque”;
4. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 21-L**, de 11/02/2021, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que “Dispõe sobre a permissão para embarque e desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida fora dos pontos e das paradas oficiais”;
5. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 07-L**, de 11/02/2021, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera dispositivos da Resolução nº 7/2020, que ‘Institui o Sistema de Deliberação Remota na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque’”; e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

6. *Requerimentos n^{os}: 35e 36/2021.*

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Clóvis Antônio Ocuma;
2. Vereador Diego Gouveia da Costa;
3. Vereador Guilherme Araújo Nunes;
4. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
5. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
6. Vereador Julio Antonio Mariano; e
7. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 19 de fevereiro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Edital Nº 8/2021

Assunto: 4ª Sessão Ordinária

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	19/02/2021 12:09:14
LUCIANO DO ESPIRITO SANTO:18398161809	19/02/2021 12:14:06

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VOTAÇÃO NOMINAL (Maioria Simples - Presidente NÃO vota)

Projeto de Lei nº 20/2021-L, de 10/02/2021, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que "Dispõe sobre a oficialização do "Roteiro Turístico das Águas e Gastronomia" como ponto turístico da Estância Turística de São Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	TONINHO BARBA..... (Antônio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO..... (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLÓVIS DA FARMÁCIA..... (Clóvis Antônio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA..... (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES..... (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO..... (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO..... (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE).... (Julio Antonio Mariano)	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA..... (Marcos Roberto Martins Arruda)	NÃO
10	NILTINHO BASTOS..... (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE..... (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI..... (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN..... (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES..... (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE..... (William da Silva Albuquerque)	SIM
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		1



**PROJETO DE LEI Nº 020-L, DE 10/02/2021
AUTÓGRAFO Nº 5.214 de 22/02/2021
LEI nº**

(De autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes - PL)

Dispõe sobre a oficialização do "Roteiro Turístico das Águas e Gastronomia" como ponto turístico da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficializado, como ponto turístico da Estância Turística de São Roque, o Roteiro Turístico das Águas e Gastronomia.

Art. 2º O "Roteiro Turístico das Águas e Gastronomia" consiste das seguintes vias públicas: Rodovia Engenheiro Renê Benedito Silva, entre os km 49 e 57, Rua Eugênio Benedito Pedroso, Estrada Juvenal Rocha, Estrada do Taxaquara, Rua Antonio de Oliveira Pinto e Rua Lázaro de Oliveira Santos (Lazinho).

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 4ª Sessão Ordinária, de 22 de fevereiro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Autógrafo Nº 5214/2021 ao Projeto de Lei Nº 20/2021

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei Nº 20/2021 - Dispõe sobre a oficialização do "Roteiro Turístico das Águas e Gastronomia" como ponto turístico da Estância Turística de São Roque

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	22/02/2021 17:06:02
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	22/02/2021 17:06:19
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	22/02/2021 17:06:37
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	22/02/2021 17:06:49
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	22/02/2021 17:07:01



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.210

De 10 de março de 2021

PROJETO DE LEI Nº 020/2021 - L
De 10 de fevereiro de 2021
AUTÓGRAFO Nº 5.214 de 22/02/2021
(De autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes - PL)

Dispõe sobre a oficialização do "Roteiro Turístico das Águas e Gastronomia" como ponto turístico da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficializado, como ponto turístico da Estância Turística de São Roque, o Roteiro Turístico das Águas e Gastronomia.

Art. 2º O "Roteiro Turístico das Águas e Gastronomia" consiste das seguintes vias públicas: Rodovia Engenheiro Renê Benedito Silva, entre os km 49 e 57, Rua Eugênio Benedito Pedroso, Estrada Juvenal Rocha, Estrada do Taxaquara, Rua Antonio de Oliveira Pinto e Rua Lázaro de Oliveira Santos (Lazinho).

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/03/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 10 de março de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 4ª Sessão Ordinária de 22/02/2021

/mgsm.-

Publicado no Jornal DOM

n.º 72 fls. 5 dia 12 / 03 / 21

Ato Normativo Lei 5.210